



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador **José Maria Martins dos Santos** que, “**Estabelece normas para prestação de serviços funerários no município e dá outras providências**”.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Artigo 12 do Projeto em análise, deve ser modificado.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM: <u>11/05/2019</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>10</u> DE VOTOS	<input checked="" type="checkbox"/>
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>10/10/2019</u>	
PRESIDENTE: <u>Raul Jr.</u>	
1º SECRETÁRIO (A): <u>Jailson</u>	
2º SECRETÁRIO (A): <u>Jailson</u>	

“Modifica o Artigo 12 do referido projeto de Lei de autoria do vereador **José Maria Martins dos Santos** que, “**Estabelece normas para prestação de serviços funerários no município e dá outras providências**”.

- Passa o Artigo 12 do referido projeto a vigorar com a seguinte redação.



Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Art. 12. “Nenhum cadáver permanecerá insepulto nos recintos dos cemitérios públicos ou particulares deste município, por mais de 24 (vinte e quatro) horas após a morte, sem que o corpo seja embalsamado ou tanatopraxiado por profissional devidamente capacitado: médico-legista-anátomo-patologista e tanatopraxista ou pessoa determinada judicialmente ou policialmente”.

Art. 12. “Nenhum cadáver permanecerá insepulto nos recintos dos cemitérios públicos ou particulares deste município, por mais de 24 (vinte e quatro) horas após a morte, sem que o corpo seja embalsamado ou tanatopraxiado por profissional devidamente capacitado.”

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2019, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO